



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

**PROCESSO CM Nº 0909/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de solução de segurança eletrônica do prédio da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, compreendendo o fornecimento no formato de locação dos equipamentos, infraestrutura, softwares e mão de obra especializada para implantação, suporte técnico local e remoto, assim como a manutenção corretiva e preventiva, conforme especificações contidas no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital Pregão Presencial nº 04/2023, pelo período de 12 (doze) meses.

O Pregoeiro da Câmara Municipal de São Caetano do Sul torna público para todos os interessados, em resposta aos questionamentos recebidos, o seguinte:

**ESCLARECIMENTO Nº 01**

**Pergunta 01:**

*“Temos no Anexo - I – Termo de Referência - Prazo de Vigência Contratual:  
O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data estabelecida pela autorização de serviços, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, sendo permitida a  
reapactuação dos serviços pela variação anual, índice – IGP- M.*

*Anexo – X – Minuta de Contrato - Do Prazo de Início dos Serviços Mensais e Vigência do Contrato:*

*5.3 Os valores contratados não sofrerão reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Na hipótese de prorrogação de prazo contratual, os preços poderão ser reajustados com fundamento nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/93, tendo por base o índice do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

*Questionamento:*

*Devido as divergências acima identificadas de índices de reajuste, entendemos que o índice correto de reajuste contratual seria o IGPM. Está correto nosso entendimento?"*

**Resposta: Para fins de entendimento do presente Pregão Presencial nº 04/2023 deve ser considerado os índices de reajustes previstos no item 5.3 da Minuta do Contrato (Anexo X), qual seja:**

**“5.3 Os valores contratados não sofrerão reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Na hipótese de prorrogação de prazo contratual, os preços poderão ser reajustados com fundamento nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/93, tendo por base o índice do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.”**

São Caetano do Sul, 14 de abril de 2023.

**FERNANDO JULIO TEIXEIRA**  
**Pregoeiro**